



CONGRESSO NACIONAL

MPV 881/2019

CD/19843.06318-09

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 881/2019**

**EMENDA ADITIVA Nº \_\_\_\_\_**  
(Do Sr. Deputado HÉLIO LEITE)

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º da MP nº 881, de 2019:

“Art. 1º.....

.....  
§1º O disposto nesta Medida Provisória será observado na aplicação e na interpretação de direito civil, empresarial, econômico, tributário, urbanístico e do trabalho nas relações jurídicas que se encontrem no seu âmbito de aplicação, e na ordenação pública sobre o exercício das profissões, juntas comerciais, produção e consumo e proteção ao meio ambiente.

.....  
§ 2º Ressalvado o disposto no inciso X do caput do art. 3º, o disposto no art. 1º ao art. 4º não se aplica ao direito financeiro.

....." (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

Um dos objetivos da MP da Liberdade Econômica, expresso em sua exposição de motivos, é justamente “empoderar o Particular e expandir sua proteção contra a intervenção estatal, ao invés de simplesmente almejar a redução de processos que, de tão complexos, somente o mapeamento seria desgastante e indigno, considerando que os mais vulneráveis aguardam por uma solução”.

Referido empoderamento do Particular e a proteção deste contra a intervenção estatal faz ainda mais sentido quando a pessoa natural ou jurídica

encontra-se na condição de contribuinte. Daí não concordarmos com a exclusão do direito tributário do rol previsto nessa importante Medida Provisória.

Sala da Comissão, \_\_\_\_\_ de 2019

---

**Deputado Hélio Leite**  
**Democratas/PA**



CD/19843.06318-09